



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39170-000

LEI Nº 704/94

Dispõe Sobre o Reajuste dos Vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais

Art.1º - De acordo com a medida provisória Nº 435 de 27/02/94, fica calculado os valores dos vencimentos dos funcionarios desta Prefeitura em URV, transformados em Cruzeiros Reais e a tabela de vencimento passa a ser a seguinte:

NIVEL	I- 52,0 URVs	Cr\$ 48,415,00
NIVEL	II- 65,0 URVs	Cr\$ 60,518,00
NIVEL	III- 72,0 URVs	Cr\$ 67,036,00
NIVEL	IV- 76,5 URVs	Cr\$ 71,225,00
NIVEL	V 80,0 URVs	Cr\$ 74,484,00
NIVEL	VI 90,6 URVs	Cr\$ 84,353,00
NIVEL	VII 98,0 URVs	Cr\$ 91,243,00
NIVEL	VIII 125,0 URVs	Cr\$ 116,381,00
NIVEL	IX 185,0 URVs	Cr\$ 172,244,00
NIVEL	X 240,0 URVs	Cr\$ 223,452,00
NIVEL	XII 647,9 URVs	CR\$ 603,227,00
CD-01-	291,86URVs	CR\$ 271,736,00
CD-02-	185,0 URVs	CR\$ 172,244,00
CD-02-	150,0 URVs	CR\$ 139,658,00

Art.2º Para os cargos de professor e refente de Ensino fica acrescido um auxilio de produtividades de 10%(dez por cento) sobre seus vencimentos, somente para quem estiver no exercicio de suas funções.

Art.3º- Os cargos comissionados CD-01, CD-02 e CD-03 terão gratificação de 40(quarenta por cento) de seus vencimentos.


Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

  
Modestino dos Santos <sup>1º</sup>al

Rio Vermelho 11 de abril de 1994

Sanção- Sanciono a presente lei: Mando portanto que a mesma seja levada ao conhecimento das autoridades e a quem pertencer que a mesma seja cumprida e façam cumprir como nela se contém.

Rio Vermelho, 11 de abril de 1994

  
Dr Newton Firmino da Cruz -Prefeito Municipal

